

PA 30/2025
SIMP 000113-174/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Promotora de Justiça **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 611, CEP 64.243-000, representando por seu Prefeito **MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS**, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário Municipal **JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I);

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, *caput* e §2º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral com a finalidade de viabilizar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;



CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO que, para a concretização desses objetivos constitucionais e legais relacionados à educação integral, é imprescindível que os entes públicos adotem medidas eficazes e contínuas de implementação e manutenção das políticas educacionais, sendo a inação ou omissão estatal fator de comprometimento do direito à educação e, portanto, passível de responsabilização;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, da CRFB/88, art. 53, inciso I e V, e art. 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo (PA) nº 30/2025 (SIMP 000113-174/2025), tendo por objetivo o acompanhamento da oferta da educação básica no Município de São João da Fronteira/PI, no tocante à oferta de escolas em tempo integral, observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, no bojo do aludido procedimento, foi realizada vistoria na Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, em São João da Fronteira/PI, no dia 22 de maio de 2025, com o objetivo de analisar especialmente a estrutura da escola e sua adequação para implantação do Projeto Escola Integral, em razão de denúncias sobre a falta de estrutura para implantação do referido projeto;

CONSIDERANDO que durante a visita foi constatado que, embora sejam adotadas providências pelo ente municipal para estruturação da referida unidade escolar, há necessidade de resolução de problemas graves e urgentes, a fim de que as crianças e adolescentes possam ter condições mínimas de permanência nas escolas em período integral ou até mesmo parcial;

CONSIDERANDO que foram verificados os seguintes problemas na unidade visitada: crianças e adolescentes sem uniforme; poucas salas de aula devidamente climatizadas (apenas duas salas com aparelho de ar condicionado); banheiros insuficientes para a grande quantidade de alunos, com poucas cabines com vasos e poucos chuveiros, ausência de chuveiros para uso exclusivo dos alunos do 1º ao 5º ano, que precisam se deslocar de um bloco a outro quando há necessidade, e



ausência de materiais de higiene disponibilizados aos alunos nos banheiros;

CONSIDERANDO que também foram constatados: cozinha inadequada, com presença de alimentos no chão e grande quantidade de moscas; reclamações dos alunos sobre o lanche, informando que estão sendo servidos apenas biscoito e suco todos os dias; refeitório não climatizado; ausência de extintor de incêndio e de corrimão em rampas;

CONSIDERANDO que, especificamente sobre o prédio anexo destinado aos alunos do pré I e pré II, foram verificados: anexo ainda não pintado nem identificado como escola; banheiros insuficientes e ausência de materiais de higiene; área comum e refeitório não climatizados; existência de alimentos no chão na cozinha; ausência de extintor de incêndio;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, V, VI e VIII do ECA, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com a finalidade de promover a correção das irregularidades identificadas em vistoria no estabelecimento de ensino municipal e assegurar o exercício do direito fundamental à educação, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI se compromete a adotar as seguintes providências imediatas:

1.1 Finalizar a pintura e identificação adequada do prédio anexo como unidade escolar.

Prazo: 30 dias corridos.

1.2 Garantir que os alimentos sejam armazenados adequadamente na cozinha e na despensa, não



permitindo o contato dos alimentos com o chão. **Prazo: 30 dias corridos.**

1.3 Garantir climatização provisória, com uso de ventiladores no refeitório. **Prazo: 30 dias corridos.**

1.4 Adequar o cardápio dos lanches e refeições servidos na escola, garantindo a variedade de alimentos e o valor nutricional adequados e seguindo a legislação pertinente, não se limitando os lanches apenas a biscoito e suco. **Prazo: 30 dias corridos.**

1.5 Providenciar dedetização da escola, deixando registrados tanto na escola quanto na Secretaria de Educação todos os procedimentos realizados. **Prazo: 30 dias corridos.**

1.6 Disponibilizar colchonetes em quantidade adequada para os estudantes, com especificações apropriadas para cada faixa etária e peso dos alunos, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança para as atividades de descanso e recreação. **Prazo: 60 dias corridos.**

1.7 Adequar os banheiros já existentes na unidade, garantindo higiene, privacidade e funcionamento adequados, bem como disponibilizar permanentemente materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, toalhas de papel) em todos os banheiros da escola. **Prazo: 60 dias corridos.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA CLIMATIZAÇÃO

2. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI se compromete a adotar as seguintes providências relativas à climatização:

2.1. Instalar aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula, refeitório, área de descanso e demais áreas de permanência de alunos da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, garantindo climatização adequada para o funcionamento em período integral. **Prazo: 01 (um) ano.**

2.2. Climatizar o refeitório principal e a área comum do prédio anexo destinado aos alunos do Pré I e Pré II. **Prazo: 01 (um) ano.**



CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADEQUAÇÃO DOS BANHEIROS

- 3. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI se compromete a ampliar o número de banheiros da unidade escolar e do prédio anexo, com vasos sanitários e chuveiros, adequando a quantidade ao número de alunos. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

CLÁUSULA QUARTA
DA ADEQUAÇÃO DA COZINHA E MERENDA ESCOLAR

- 4. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI se compromete a adotar as seguintes providências relativas à adequação da cozinha e merenda escolar:**

- 4.1** Reformar as cozinhas da unidade principal e do prédio anexo, garantindo condições adequadas de higiene e armazenamento de alimentos. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos.**
- 4.2** Realizar serviço de dedetização de forma periódica, de modo a manter controle efetivo de pragas e vetores, prevenindo a presença de moscas, baratas e outros insetos nocivos. **Prazo para início: 90 (noventa) dias corridos.**

CLÁUSULA QUINTA
DA SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

- 5. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI se compromete a adotar as seguintes providências relativas à segurança e acessibilidade:**

- 5.1** Instalar extintores de incêndio em todos os blocos da unidade escolar e no prédio anexo, em locais estratégicos e de fácil acesso. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.**
- 5.2** Instalar corrimãos em todas as rampas da escola, garantindo acessibilidade e segurança, em



conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.**

5.3 Elaborar e implementar plano de segurança contra incêndio e emergências. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.**

CLÁUSULA SEXTA **DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

6. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI se compromete a fornecer uniformes escolares para todos os alunos da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho. Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI deverá apresentar ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatórios mensais sobre o andamento das obras e adequações, acompanhados de documentação fotográfica.

7.2 Fica facultada ao MINISTÉRIO PÚBLICO a realização de vistorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI deverá comunicar imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO qualquer intercorrência que possa prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, ou por peticionamento eletrônico, através do link <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>, devendo indicar expressamente na comunicação o número SIMP em epígrafe.

7.4 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, o MINISTÉRIO



PÚBLICO poderá, a seu critério, optar pela repactuação das cláusulas inadimplidas ou pelo acompanhamento das providências adotadas até o efetivo cumprimento, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 179/2017 do CNMP, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 8.1** O descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste TAC ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, por obrigação descumprida.
- 8.2** O valor da multa será revertido ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 8.3** O compromisso que ora se assina possui eficácia de título executivo extrajudicial a partir da respectiva celebração. Não sendo o Ministério Público o titular dos direitos concretizados no presente TAC, a assinatura deste não resulta, em hipótese alguma, concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ora tratados.

CLÁUSULA NONA **DA PUBLICAÇÃO**

- 9.** O Ministério Público fará publicar este TAC via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPI) e o Município de São João da Fronteira/PI também dará ampla publicidade ao instrumento, por meio de publicação em veículo oficial, bem como mediante divulgação nas unidades escolares, para fins de conhecimento de alunos, pais e professores, tudo no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a homologação do TAC, devendo comprovar a publicação e divulgação.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10. Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Piracuruca/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente TAC.

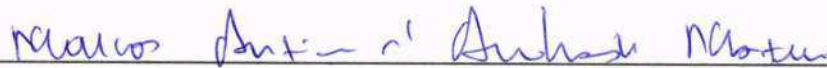
Piracuruca/PI, 09 de julho de 2025.

**AMINA MACEDO
TEIXEIRA DE
ABREU
SANTIAGO:981895
06315**

Assinado de forma digital
por AMINA MACEDO
TEIXEIRA DE ABREU
SANTIAGO:98189506315
Dados: 2025.09.02
14:53:55 -03'00'

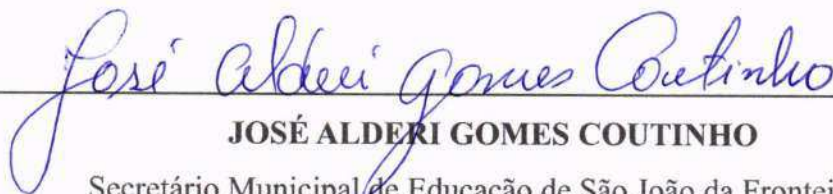
AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO

Promotora de Justiça



MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS

Prefeito de São João da Fronteira/PI



JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO

Secretário Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI